

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 70/2025

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Cleverson Baron dos Santos

RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei 63/2025, de iniciativa do Poder Executivo de Capitão Leônidas Marques.

O projeto em análise autoriza a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.327.563,12, no orçamento do município de Capitão Leônidas Marques, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 63/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.327.563,12, destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Cidadania, mais especificamente ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de executar o Projeto 1.689 – Construção da Casa da Mulher Paranaense.

Conforme a proposta, os recursos necessários para a abertura do crédito serão provenientes de provável excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, com fontes de recursos identificadas da seguinte forma:

Fonte 00907/01011.09.06.05.19 – R\$ 2.150.000,00
(Recursos de Repasse – Resolução/SEMIPI);

Fonte 00501.04.99.00.00.00 (Recursos de Alienação de Ativos) – R\$ 177.563,12.

Totalizando o valor global de R\$ 2.327.563,12.

O projeto está amparado no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre os créditos adicionais especiais, necessários para despesas que não tenham dotação orçamentária específica.

Também observa o artigo 43 da referida lei, que trata das fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais, no caso em tela oriundos de provável excesso de arrecadação, devidamente demonstrado em anexo ao projeto.

A competência do Poder Executivo para a proposição de matéria orçamentária decorre do artigo 165 da Constituição Federal e da legislação municipal correlata.

Do ponto de vista da técnica legislativa e da juridicidade, o texto apresentado atende aos requisitos formais, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou redação.

Assim, manifesto parecer pela tramitação do referido projeto de lei.

Capitão Leônidas Marques, 12 de novembro de 2025.


Cleverson Baron dos Santos
Relator

CONCLUSÃO

A Comissão de Justiça e Redação em reunião realizada em 12 de novembro de 2025, após estudo e discussão, manifestou-se "PELAS CONCLUSÕES" do relator, Vereador Cleverson Baron dos Santos, estando favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 63/2025.

Sala de Comissões, 12 de novembro de 2025.



Francisco Jair de Campos
Presidente



Cleverson Baron dos Santos
Relator



Revair José Rodrigues
Membro